

TERMO ADITIVO Nº 016/2023 – SMS.G. AO CONVÊNIO Nº 038/2015

PROCESSO: 2015-0.310.852-6 / 6018.2021/0008939-2

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL

OBJETO DO CONVÊNIO: Prestação de serviços de atendimento humanizado no pré-natal, parto e puerpério em centro de parto normal peri-hospitalar às gestantes de baixo risco e recém-nascidos usuários do Sistema único de Saúde, que residam preferencialmente na região Sul.

OBJETO DO ADITAMENTO: Suplementação do custeio para pagamento do dissídio dos trabalhadores e alteração das Cláusulas Sexta e Sétima, do Termo de Convênio, conforme pactuação entre Conveniada e área técnica responsável.

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36 - 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED]10, neste ato representado, por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED]7, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]0, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada por **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL**, CNPJ nº [REDACTED]6, situada à Rua Francisco Xavier de Abreu, 483, Jardim Monte Azul, São Paulo-SP, CEP 05836-180, neste ato representada por sua procuradora **DAYSE LUIS MARCELINO**, RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], designada **CONVENIADA** com base nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

“O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimo dos casos omissos, aperfeiçoamento de texto e do Plano de Trabalho, ou adaptações do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que seja a vontade comum do CONVENENTE e CONVENIADA, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.”, ficam alteradas, a partir da publicação deste aditamento:

“CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DOTAÇÃO E REPASSE”, com a inclusão de Indicadores de Qualidade:



TERMO ADITIVO Nº 016/2023 – SMS.G. AO CONVÊNIO Nº 038/2015

O valor mensal a ser reposto à CONVENIADA deverá corresponder às etapas concluídas no período por gestante, correspondendo às consultas de pré-natal, ao procedimento de parto e ao puerpério no critério mínimo de 30 (trinta) pacientes por etapa, de acordo com as metas estabelecidas:

INDICADOR	META ESPERADA
Nº de consulta de pré-natal	300
nº de partos concluídos	30
nº de consultas de pós-parto	60
nº de grupos oferecidos	24
nº de cardiocardiografia	50
nº de planejamento sexual e reprodutivo	10
nº de consultas de pronto atendimento	50

A avaliação do cumprimento desta meta será avaliada através da média do último quadrimestre, sendo considerada a contento a média de 30 partos e respectivas consultas de pré-natal e puerpério.

1.2 – Fica alterado o inciso III do parágrafo 2º, da Cláusula Sexta, passando a constar:

“III – Que preferencialmente tenha realizado pelo menos 5 (cinco) consultas na casa de parto da CONVENIADA”;

1.3 - Ficam excluídos os § 3º, §4º e § 5º, da Cláusula Sexta:

§ 3º - No caso de necessidade de remoção da gestante no momento do parto, será remunerado o montante total no valor referenciado no parágrafo primeiro desta cláusula referente às horas de assistência que lhe foram dispensadas até o momento de sua transferência e admissão no Hospital de Referência, desde que devidamente comprovado documentalmente.

§ 4º - No caso de gravidez de risco e remoção será devido à CONVENIADA o valor referente à etapa do Puerpério, desde que devidamente comprovada sua realização, bem como a execução da primeira etapa.

§ 5º - Mensalmente, a CONVENIADA receberá da CONVENIENTE a importância referente às etapas efetivamente concluídas por paciente no período, não podendo ser superior a 30 procedimentos, nesse teto incluído os eventuais casos que necessitem de transferência, desde que os relatórios de prestação de contas, indicados na cláusula sétima, sejam aprovados.

1.4 – Fica alterada a “CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS”, com a exclusão, dos incisos II e III:

II - Consolidado dos serviços prestados e respectivo valor, de acordo com o estabelecido no Plano de trabalho e na Proposta;

III - Comprovação dos serviços prestados (identificação e assinatura da gestante ou acompanhante).



TERMO ADITIVO Nº 016/2023 – SMS.G. AO CONVÊNIO Nº 038/2015

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Aprovação de aporte financeiro no valor de R\$145.447,27 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos) no período de janeiro a março de 2023, para custear o pagamento do dissídio dos trabalhadores.

Janeiro/23	Fevereiro/23	Março/23	Total
R\$48.482,42	R\$48.482,42	R\$48.482,42	R\$145.447,27

2.2 - As despesas descritas, oneração a dotação orçamentária 84.10.10.302.3026.2.507.33508500.00.1.500.9001.0, visando a manutenção dos quantitativos e serviços previstos no Plano de Trabalho, anexos a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

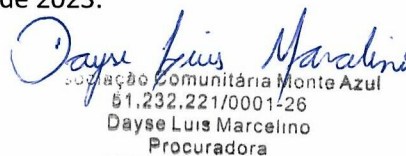
3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 038/2015-SMS.

E, do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas, juntamente com as testemunhas, assinado.

São Paulo, 14 de março de 2023.



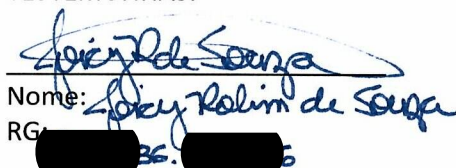
LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



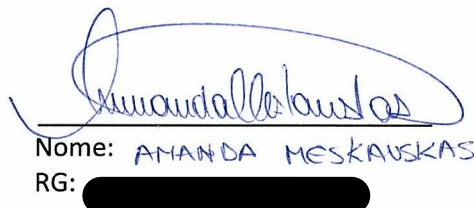
Associação Comunitária Monte Azul
51.232.221/0001-26
Dayse Luis Marcelino
Procuradora

DAYSE [REDACTED] ELINO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



Nome: **FELY ROLIM DE SOUZA**
RG: [REDACTED]



Nome: **AMANDA MESKAUSKAS**
RG: [REDACTED]